



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019. (Do Sr. Sidney Leite)

Altera dispositivos da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004 e eleva a alíquota de IPI para os gêneros alimentícios salmão, camarão e lagosta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea “a”, do inciso XX, do art. 1º, da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

XX - peixes e outros produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi:

- a) 03.02, exceto 0302.13.00, 0302.14.00 e 0302.90.00;
- b) 03.03 exceto 0303.11.00, 0303.13.00, 0304.41.00, 0304.81.00, 0305.41.00, 0306.11.00, 0306.15.00, 0306.16.00, 0306.17.00, 0306.31.00, 0306.34.00, 0306.35.00, 0306.36.00. “

Art. 2º Aplica-se a alíquota de 5% (cinco pontos percentuais) para o Imposto sobre Produtos Industrializados para os seguintes produtos:

- I. Salmão, em todas as formas;
- II. Camarões, em todas as formas;
- III. Lagostas, em todas as formas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O programa de desonerações tributárias da cesta básica tem por objetivo possibilitar a redução do preço final dos gêneros alimentícios para a população, em especial, às pessoas de baixa renda.

Ao contrário dos subsídios financeiros, onde as dotações orçamentárias são claras quanto aos montantes dispendidos nos programas de governo e o número de pessoas atendidas, as desonerações tributárias são políticas públicas de complexa mensuração dos custos e benefícios em razão do uso de estimativas do quanto o erário deixou de arrecadar bem como do número de pessoas atendidas pela política.

Ao longo do tempo, uma série de gêneros alimentícios vêm sendo incorporados na lista das desonerações tributárias da cesta básica, muitos deles considerados itens de maior sofisticação, como por exemplo, o Salmão, o que aparentemente estaria em oposição aos objetivos iniciais da política.

Nesse sentido, estamos propondo Projeto de Lei que visa reestabelecer a carga tributária para uma série de gêneros alimentícios considerados de luxo, em especial, o camarão, a lagosta e o salmão. Essa medida visa reestabelecer a carga tributária desses produtos de luxo que são consumidos normalmente por pessoas de renda elevada, em contraposição aos objetivos originais da política pública.

Sala das Sessões, em de junho de 2019.

DEP. SIDNEY LEITE

PSD/AM